# DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL - FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR

Nota Explicativa: Os valores cuja origem não for especificada devem ser transportados dos registros constantes no livro Registro de Apuração do ICMS.

## QUADRO A - PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS

Item 1 - Saídas de Operações Incentivadas - valor contábil do total das saídas registradas sujeitas ao incentivo.

Baseado nas condições e nos limites estabelecidos por lei, incluir nas saídas os valores contábeis das operações a título de bonificação ou semelhante, observando:

- Caso, ultrapasse o limite previsto, considerar como incentivada, a proporção que corresponder ao débito de ICMS das operações bonificadas incentivadas com o débito total da mesma;
- Item 2 Total das Saídas valor contábil das saídas registradas, com exceção das operações de saídas previstas no § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;
- Item 3 Percentual das Saídas de Operações Incentivadas [(1/2)]x100;
- Item 4 Créditos por Entradas total dos créditos;
- Item 5 Outros Créditos (exceto o crédito do item 10.1) total de outros créditos deduzido o valor de outros créditos relativos ao código GO020134;
- Item 6 Estorno de Débitos total dos estornos de débitos:
- Item 7 Saldo Credor do Período Anterior refere-se ao saldo credor do período de apuração imediatamente anterior, que corresponde à soma dos itens 31 e 44 desse mesmo período;
- Item 8 Total dos Créditos do Período resultado da expressão (4+5+6+7);
- Item 9 Crédito para Operações Incentivadas resultado da expressão [(3x8)/100];
- Item 10 Crédito para Operações Não Incentivadas resultado da expressão (8-9);

# QUADRO A.1 – CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO

Item 10.1 - Outros Créditos Correspondente à Primeira Parcela de ICMS FOMENTAR / PRODUZIR - Art. 4° da IN 1208/2015-GSF – valor de outros créditos relativos ao código GO020134;

# QUADRO B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Item 11 - Débito do ICMS das Operações Incentivadas - débito do ICMS referente às saídas de operações incentivadas, excetuando os débitos relativos às operações a título de bonificação ou semelhante:

Item 11.1 - Débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante Incentivadas - débito do ICMS referente às saídas a título de bonificação ou semelhante, considerando as condições e os limites estabelecidos por lei;

- Item 12 Outros Débitos das Operações Incentivadas outros débitos relacionados às operações incentivadas:
- Item 13 Estorno de Créditos das Operações Incentivadas estorno de créditos relacionados às mercadorias incentivadas;
- Item 14 Crédito para Operações Incentivadas (9 + 10.1) corresponde ao somatório do item 9 do Quadro A Proporção dos Créditos Apropriados e o item 10.1 do Quadro A.1 Créditos Não Submetidos à Proporção;
- Item 15 Deduções das Operações Incentivadas (Linha 14 Quadro Apuração dos Saldos LRA) deduções permitidas pela legislação tributária para as operações incentivadas;
- Item 16 Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas (43) será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com total dos créditos apurado para as operações incentivadas, resultado da expressão [(11+12+13)-(14+15)] com o saldo credor das operações não incentivadas do período, se existente.
- Item 17 Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas resultado da expressão [(11+11.1+12+13)-(14+15+16)];
- Item 18 ICMS por Média valor estabelecido por TARE e atualizado mensalmente até o referido período;
- Item 19 Deduções/Compensações (64) valores que a legislação permite sejam deduzidos ou compensados da média e que deverão estar discriminados no Quadro D Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observação do LRA Utilização dos Créditos;
- Item 20 Saldo do ICMS a Pagar por Média resultado da expressão (18-19);
- Item 21 ICMS Base para Fomentar/Produzir resultado da expressão (17-18);
- Item 22 Percentagem do Financiamento deve ser considerado o percentual autorizado no TARE (FOMENTAR e PRODUZIR: até 73%; MICROPRODUZIR: até 90%);
- Item 23 ICMS Sujeito a Financiamento resultado da expressão [(21x22)/100];
- Item 24 ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo será deduzido do ICMS incentivado pelo Fomentar o valor referente a ICMS excedente não permitido pela legislação para fruição do incentivo e relativo à operação de importação de peças e partes de veículos automotores (campo 19 da planilha "Importação de Peças e Partes de Veículos Automotores") e operação de industrialização realizada em outro estado (campo 22 da planilha "Mercadorias Industrializadas em Outros Estados");
- Item 25 ICMS Financiado resultado da expressão (23-24);
- Item 26- Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada resultado da expressão (21-23);
- Item 27 Deduções/Compensações (65) valores que a legislação permite sejam abatidos ou deduzidos da parcela não financiada e que deverão estar discriminados no Quadro D Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observação do LRA Utilização dos Créditos:
- Item 28 Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada resultado da expressão (26-27);
- Item 29 Saldo Credor do Período resultado da expressão [(14+15)-(11+12+13)];
- Item 30 Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas será deduzido do saldo credor do período das operações incentivadas o valor utilizado para abater da diferença se positiva do total dos débitos com total dos créditos das operações não incentivadas. Corresponde a diferença dos itens [(32+33+34+35)-(36+37)];

Item 31 - Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte - resultado da expressão (29-30);

## QUADRO C - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Item 32 - Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas - débito do imposto pelas saídas não incentivadas, incluindo o débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante que não se enquadrar nas condições e limites estabelecidos na lei para incentivo;

Item 33 - Outros Débitos das Operações Não Incentivadas - outros débitos relativos às operações não incentivadas;

Item 34 - Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas - estorno de créditos relativos às operações não incentivadas;

Item 35 - ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo - valor a ser transportado do item 24, exceto quando o valor do ICMS por Média (18) for maior que a diferença entre o Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas (17) e o valor do ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo [(24/22)x100], neste caso, este campo deverá ser preenchido com o resultado da diferença entre o ICMS Base para FOMENTAR/PRODUZIR (21) e o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (26); Item 36- Crédito para Operações Não Incentivadas (10) - valor a ser transportado do item 10 do Quadro A - Proporção dos Créditos Apropriados;

Item 37- Deduções das Operações Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos - LRA) - deduções permitidas pela legislação tributária para operações não incentivadas;

Item 38 - Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas(30) - será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com total dos créditos das operações não incentivadas, resultado da expressão [(32+33+34+35)-(36+37)] com o saldo credor das operações incentivadas do período, se existente;

Item 39 - Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas - resultado da expressão [(32+33+34+35)-(36+37+38)]:

Item 40 - Deduções/Compensações (63) - valores que a legislação permite sejam abatidos ou deduzidos da parcela não financiada e que deverão estar discriminados no Quadro D - Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observação do LRA - Utilização dos Créditos;

Item 41 - Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas - resultado da expressão (39-40);

Item 42 - Saldo Credor do Período - resultado da expressão [(36+37)-(32+33+34+35)];

Item 43 - Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas - será deduzido do saldo credor do período das operações não incentivadas (42), o valor utilizado para abater da diferença, se positiva do total dos débitos com total dos créditos das operações Incentivadas. Corresponde à diferença dos itens [(11+12+13)-(14+15)];

Item 44 - Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte - resultado da expressão (42-43);

# QUADRO D - DEMONSTRATIVO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ESCRITURADOS NA LINHA OBSERVAÇÕES DO LRA

#### **Demonstrativos dos Créditos**

Créditos escriturados na Linha Observações do LRA passíveis de serem utilizados em deduções ou compensações.

Item 45 - Saldo Credor da Linha Observações do Período Anterior;

Item 46 - Cheque Moradia;

Item 47 - Protege Goiás;

Item 48 - Proesporte;

Item 49 - Goyazes;

Item 50 - Pagamento Antecipado;

Item 51 - ICMS Recebido em Transferência;

Item 52 - Crédito do Fabricante de Papel e Embalagem com Reciclado;

Item 53 - Crédito Relativo ao Adicional de 2% na alíquota do ICMS;

Item 54 - Ajuste de Valor Pago por Força de Legislação em Relação a % ICMS Apurado em Período Anterior

Item 55 - Crédito Especial para Investimento;

Item 56 - Crédito do Industrial na Produção Interna do Biodiesel;

Item 57 - Crédito na Produção de Álcool Anidro;

Item 58 - Crédito do ICMS pago em DARE Distinto para Regularizar Operações Fora do Período de Apuração;

Item 59 - Crédito Outorgado para Industrial de Veículo Automotor - Art. 11, XXXVIII, Anexo IX;

Item 60 - Outros Créditos Autorizados pela Legislação Tributária;

Item 61 - Total dos Créditos - resultado da soma dos valores constantes dos itens 45 a 60;

#### **Utilização dos Créditos**

Valores dos créditos utilizados em deduções ou compensações.

Item 62 - ICMS Retido via DARE, ou de Substituto Tributário:

Item 63 - ICMS sobre Operações Não Incentivadas;

Item 64 - ICMS por Média;

Item 65 - ICMS da Parcela Não Financiada;

Item 66 - Transferência para Terceiros e/ou para sua(s) Filial (ais);

Item 67 - Restituição de Crédito (em Moeda);

Item 68 - Quitação de Auto de Infração;

Item 69 - Estorno de Crédito Apropriado Indevidamente (se lançado Linha na OBS do LRA) espontaneamente ou mediante notificação de ofício;

Item 70 - Outras Deduções/Compensações;

Item 71 - Total das Deduções/Compensações - resultado da soma dos valores constantes dos itens 62 a 70:

Item 72 - Saldo Credor do ICMS da Linha Observações a Transportar para Período Seguinte (61-71) - refere-se à diferença entre o saldo credor da linha Observações do LRA do período anterior acrescido dos créditos escriturados no período e os valores dos créditos compensados ou deduzidos, que será transportada para o período seguinte;

#### QUADRO E - DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À

## MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO

- Item 73 Total das Mercadorias Importadas valor total das mercadorias importadas e registradas no período;
- Item 74 Outros Acréscimos sobre Importação outros acréscimos sobre importação não consideradas no item 73, inclusive tributos;
- Item 75 Total das Operações de Importação resultado da expressão (73+74);
- Item 76 Total das Entradas do Período valor contábil das entradas registradas no LRA, excluídas as operações não permitidas para cálculo de limite, conforme artigo 3º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;
- Item 77 Percentual das Operações de Importação [(75/76)x100] representa o percentual entre o Total das Operações de Importação e o Total das Entradas do Período;
- Item 78 ICMS sobre Importação valor do ICMS devido na importação de mercadoria do exterior;
- Item 79 Mercadorias Importadas Excedentes resultado da expressão {[76x(77-30%)]/100} É o valor das mercadorias importadas que ultrapassar o valor correspondente a 30% do valor total das entradas registradas no período;
- Item 80 ICMS sobre Importação Excedente resultado da expressão [78x(79/75)];
- Item 81 ICMS sobre importação Excedente Não Sujeito a Incentivo resultado da expressão [(80x22)/100];
- Item 82 ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo resultado da expressão (78-80);
- Item 83 ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada resultado da expressão {[78x(100%-22)]/100};
- Item 84 Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar resultado da expressão (81+83), representa o total do ICMS importação a pagar por meio de DARE distinto e código próprio;

#### MERCADORIAS INDUSTRIALIZADAS EM OUTROS ESTADOS

Este demonstrativo deverá ser preenchido pelos contribuintes beneficiários do programa FOMENTAR cujo termo de acordo de regime especial autoriza a inclusão do ICMS sobre industrialização em outro Estado como imposto abrangido pelo citado incentivo.

- Item 1 Total das Saídas do Período valor contábil das saídas de mercadorias registradas, excluídas as operações não permitidas para cálculo de limite, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF:
- Item 2 Industrialização Efetuada em Outros Estados (Retorno) valor das mercadorias industrializadas em outro Estado que deve corresponder à soma dos valores da matéria-prima, material secundário e de acondicionamentos remetidos pelo encomendante, frete e demais despesas acessórias, acrescido do valor cobrado pelo industrializador;
- Item 3 Percentual da Industrialização em Outros Estados [(2/1)x100] Percentual entre o total das operações de industrialização em outro Estado e o total das saídas do período;
- Item 4 Percentual Excedente s/ o Total das Saídas (3-30%) Percentual que exceder os 30% permitidos para as operações de industrialização realizadas em outro Estado;

- Item 5 Percentual Excedente s/ Industrialização Efetuada em Outros Estados [(1x4)/2] Percentual que equivale ao que exceder os 30% permitidos para as operações de industrialização realizadas em outro Estado calculado sobre o valor da industrialização efetuada em outro Estado;
- Item 6 Valor das Mercadorias Excedentes [(2x5)/100] É o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado;
- Itens 7 a 14 preencher com os dados correspondentes e constantes dos documentos fiscais referentes ao retorno da industrialização realizada em outro Estado;
- Item 15 Quantidade Proporcional (11x5) visa apurar a quantidade excedente de mercadoria industrializada em outro Estado;
- Item 16 Crédito (14x5) apura o valor do crédito referente à mercadoria excedente industrializada em outro Estado;
- Item 17 Valor (15x12) é o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado;
- Item 18 Valor Unitário Saída valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior ao retorno) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, será o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo;
- Item 19 Base de Cálculo será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item15) pelo valor unitário saída (item18) ou pelo valor de retorno (item 12), o que for maior;
- Item 20 Alíquota Média é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre as saídas pelo total do valor contábil das saídas do período, multiplicando esse resultado por 100 (cem);
- Item 21 Saldo Devedor ((19x20)-16) é o valor do saldo devedor da mercadoria excedente;
- Item 22 ICMS Excedente (21x22\*) é o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria excedente. Deverá ser escriturado como débito na linha Observações do LRA e deduzido da parte financiada pelo respectivo programa;
- Obs.:22\* refere-se ao item 22 (percentagem do financiamento) da planilha "Demonstrativo da Apuração Mensal Fomentar/Produzir/Microproduzir."

# IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Este demonstrativo deverá ser preenchido pelas empresas montadoras ou fabricantes de veículos beneficiários do programa FOMENTAR cujo termo de acordo de regime especial autoriza a inclusão do ICMS sobre importação de veículo automotor ou de suas peças e partes destinados à comercialização, como imposto abrangido pelo citado incentivo.

- Item 1 Total das Entradas do Período valor contábil das entradas de mercadorias registradas, excluídas as operações não permitidas para cálculo de limite, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;
- Item 2 Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos valor total da operação de importação das peças e partes de veículos importadas destinadas à comercialização que deve corresponder ao valor das peças e partes de veículos importadas que serviria como base de cálculo do ICMS por ocasião do desembaraço;
- Item 3 Percentual da Importação das Peças e Partes de Veículos [(2/1)x100] Percentual entre o total da operação de importação das peças e partes de veículos destinadas a comercialização e o total das entradas do período;

- Item 4 Percentual Excedente s/ o Total das Entradas (3-30%) Percentual que exceder os 30% permitidos para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores;
- Item 5 Percentual Excedente s/ o Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos [(1x4)/2] Percentual que equivale ao que exceder os 30% permitidos para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores calculado sobre o valor das peças e partes de veículos importadas;
- Item 6 Valor das Peças e Partes Excedente [(2x5)/100] É o valor das peças e partes de veículos automotores excedente:
- Itens 7 a 13 preencher com os dados correspondentes e constantes dos documentos fiscais referentes à Importação de peças e partes de veículos automotores;
- Item 14 Quantidade Proporcional (11x5) visa apurar a quantidade excedente das peças e partes de veículos automotores importadas;
- Item 15 Valor (14x12) é o valor das peças e partes de veículos automotores importadas;
- Item 16 Valor Unitário Saída valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior a importação) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, será o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo;
- Item 17 Base de Cálculo será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item14) pelo valor unitário saída (item16) ou pelo Valor de Importação (item 12), o que for maior;
- Item 18 Alíquota Média é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre as saídas pelo valor contábil total das saídas do período, multiplicando esse resultado por 100 (cem);
- Item 19 ICMS Excedente [(17x18)x22\*] é o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria excedente. Deverá ser escriturado como débito na linha Observações do LRA e deduzido da parte financiada pelo respectivo programa;
- Obs.: 22\* refere-se ao item 22 (percentagem do financiamento) da planilha "Demonstrativo da Apuração Mensal Fomentar/Produzir/Microproduzir."